



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 081

Código de Registro TCE: 13AE78DBB139246A12A10809353254A25CCB29C0

O **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, na cidade de Bataguassu-MS, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.836.939/0001-44**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ALINE DA SILVA CAUNETO**, nomeada pelo Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 117670-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **Registro de Preços nº 009/2026**, publicada no Diário Oficial do Município e PNCP de 11/03/2026, **Processo Administrativo nº 039/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 72/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de lanches (sanduíche natural, fruta fresca e suco de caixinha) para fornecimento aos pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. Pregão Eletrônico nº 009/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUIZ LEMOS

CNPJ: 30.162.065/0001-02

Avenida Porto XV, nº 10, Nova Porto XV, Bataguassu/MS, CEP: 79.780-000

Telefone: (67) 98451-1928

E-mail: assescont.ms2025@gmail.com

Representante: Luiz Lemos

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT LANCHE - TFD, composição mínima: Sanduíche natural: Pão de forma (02 fatias: 50 g); Recheio com frango desfiado, atum ou presunto magro (40 g), combinado a vegetais leves, como alface (02 folhas), cenoura ralada (01 colher de sopa) ou tomate (01 fatia), garantindo equilíbrio entre carboidratos, proteínas e fibras; Embalar individualmente em plástico filme e incluir 01 guardanapo. Fruta fresca: 01 unidade de fruta (maçã, banana ou pera), devidamente higienizada e embalada individualmente, fonte de vitaminas, minerais e fibras. Suco de caixinha: 01 unidade (200 ml), sabores variados, bebida prática e segura, para hidratação e reposição rápida de energia. Observação: O kit completo deverá ser entregue em embalagem segura e higiênica, identificada com data de produção e validade. A empresa contratada deverá intercalar as combinações dos itens do kit lanche semanalmente, garantindo variedade nutricional e diversidade de alimentos para pacientes e acompanhantes, mantendo sempre a qualidade, higiene e segurança alimentar.	Kit	5.085	PROPIA	R\$ 25,40	R\$ 129.159,00
2	KIT LANCHE - TFD, composição mínima: Sanduíche natural: Pão de forma (02 fatias: 50 g); Recheio com frango desfiado, atum ou presunto magro (40 g), combinado a vegetais leves, como alface (02 folhas), cenoura ralada (01 colher de sopa) ou tomate (01 fatia), garantindo equilíbrio entre carboidratos,	Kit	1.695	PROPIA	R\$ 25,40	R\$ 43.053,00



proteínas e fibras; Embalar individualmente em plástico filme e incluir 01 guardanapo. Fruta fresca: 01 unidade de fruta (maçã, banana ou pera), devidamente higienizada e embalada individualmente, fonte de vitaminas, minerais e fibras. Suco de caixinha: 01 unidade (200 ml), sabores variados, bebida prática e segura, para hidratação e reposição rápida de energia. Observação: O kit completo deverá ser entregue em embalagem segura e higiênica, identificada com data de produção e validade. A empresa contratada deverá intercalar as combinações dos itens do kit lanche semanalmente, garantindo variedade nutricional e diversidade de alimentos para pacientes e acompanhantes, mantendo sempre a qualidade, higiene e segurança alimentar.					
VALOR TOTAL DO PROPONENTE: R\$ 172.212,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e doze reais).					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do órgão ou da divulgação no PNCP, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto Municipal nº 72/2025.



5.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, hipótese em que os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência, de acordo com o artigo 23 do Decreto Municipal nº 72/2025.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital** e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital**; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto



no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens do Edital 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens do Edital 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens do Edital 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens do Edital 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.11. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, intimações e notificações decorrentes desta Ata serão realizadas nos endereços físico e eletrônico constantes do preâmbulo contratual, considerados, para todos os efeitos, como domicílio contratual das partes.

11.2. É de responsabilidade exclusiva das partes manter seus endereços físico e eletrônico atualizados, mediante comunicação formal à outra parte, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento por alteração não informada.

11.3. As comunicações encaminhadas para os endereços indicados na Ata presumem-se válidas e eficazes, produzindo seus efeitos legais, ainda que não recebidas por fato imputável ao destinatário.



11.4. Para fins de celeridade e eficácia, as notificações também poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados no presente instrumento, dispensando-se a via física, salvo quando expressamente exigida pela legislação aplicável.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, anexo ao Edital**.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bataguassu/MS, 12 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE DA SILVA CAUNETO
Data: 13/03/2026 17:33:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALINE DA SILVA CAUNETO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 001/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ LEMOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LUIZ LEMOS

CNPJ: 30.162.065/0001-02



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Código de Registro TCE: 13AE78DBB139246A12A10809353254A25CCB29C0

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa LUIZ LEMOS.

OBJETO

O objeto do presente instrumento é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de lanches (sanduíche natural, fruta fresca e suco de caixinha)** para fornecimento aos pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS.

LUIZ LEMOS

CNPJ: 30.162.065/0001-02

Avenida Porto XV, nº 10, Nova Porto XV, Bataguassu/MS, CEP: 79.780-000

Telefone: (67) 98451-1928

E-mail: assescont.ms2025@gmail.com

Representante: Luiz Lemos

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT LANCHE - TFD, composição mínima: Sanduíche natural: Pão de forma (02 fatias: 50 g); Recheio com frango desfiado, atum ou presunto magro (40 g), combinado a vegetais leves, como alface (02 folhas), cenoura ralada (01 colher de sopa) ou tomate (01 fatia), garantindo equilíbrio entre carboidratos, proteínas e fibras; Embalar individualmente em plástico filme e incluir 01 guardanapo. Fruta fresca: 01 unidade de fruta (maçã, banana ou pera), devidamente higienizada e embalada individualmente, fonte de vitaminas, minerais e fibras. Suco de caixinha: 01 unidade (200 ml), sabores variados, bebida prática e segura, para hidratação e reposição rápida de energia. Observação: O kit completo deverá ser entregue em embalagem segura e higiênica, identificada com data de produção e validade. A empresa contratada deverá intercalar as combinações dos itens do kit lanche semanalmente, garantindo variedade nutricional e diversidade de alimentos para pacientes e acompanhantes, mantendo sempre a qualidade, higiene e segurança alimentar.	Kit	5.085	PROPIA	R\$ 25,40	R\$ 129.159,00



2	KIT LANCHE - TFD, composição mínima:					
	Sanduíche natural: Pão de forma (02 fatias: 50 g); Recheio com frango desfiado, atum ou presunto magro (40 g), combinado a vegetais leves, como alface (02 folhas), cenoura ralada (01 colher de sopa) ou tomate (01 fatia), garantindo equilíbrio entre carboidratos, proteínas e fibras; Embalar individualmente em plástico filme e incluir 01 guardanapo.					
	Fruta fresca: 01 unidade de fruta (maçã, banana ou pera), devidamente higienizada e embalada individualmente, fonte de vitaminas, minerais e fibras.	Kit	1.695	PROPIA	R\$ 25,40	R\$ 43.053,00
	Suco de caixinha: 01 unidade (200 ml), sabores variados, bebida prática e segura, para hidratação e reposição rápida de energia.					
	Observação: O kit completo deverá ser entregue em embalagem segura e higiênica, identificada com data de produção e validade. A empresa contratada deverá intercalar as combinações dos itens do kit lanche semanalmente, garantindo variedade nutricional e diversidade de alimentos para pacientes e acompanhantes, mantendo sempre a qualidade, higiene e segurança alimentar.					
VALOR TOTAL DO PROPONENTE: R\$ 172.212,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e doze reais).						

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto Municipal nº 72/2025.**

PREÇO

O preço registrado Total do fornecedor é de **R\$ 172.212,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e doze reais).**

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU E LUIZ LEMOS.

Valdemir Silverio
Botelho de
Oliveira:00856394270

Assinado de forma digital por
Valdemir Silverio Botelho de
Oliveira:00856394270
Dados: 2026.03.17 14:25:05 -03'00'

Valdemir Silvério Botelho de Oliveira
Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização da reforma do Núcleo Esportivo Tonhão Pelegrini, no Município de Bataguassu/MS, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.**

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até **30/11/2027**, contados da assinatura deste instrumento, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$1.114.000,00 (um milhão, cento e quatorze mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 020401

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 15.451.0401.1001

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 648

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e o(a) TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

KAIO MARTINS LAURENTINO**Setor de Contratos**

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

Câmara Municipal**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**

PARTES: Câmara Municipal de Bataguassu/MS.

Jra. Propaganda e Marketing Ltda. - EPP

OBJETO: Prazo e Acréscimo de Quantitativo

AMPARO LEGAL: Artigo 65, alínea "b", §1º da Lei n. 8.666/93.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 31.600,80 (trinta e um mil seiscentos reais e oitenta centavos), passando a contratação para R\$ 483.040,80 (quatrocentos e oitenta e três mil, quarenta reais e oitenta centavos).

VALIDADE: 20/03/2026 até 19/11/2026

010101 Câmara Municipal de Bataguassu

Funcional 0131010120010000

Ficha 0611/2025

Ações do Poder Legislativo

Manutenção e Atividades Gabinete da Presidência

Categoria o 33.90.39

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ASSINAM: Enivaldo Vieira Marques

Joao Roberto Abuhassan Filho

Bataguassu/MS, 10 de Março de 2026.

Matéria enviada por José Wilson Macedo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026****Código de Registro TCE: 13AE78DBB139246A12A10809353254A25CCB29C0**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU e a empresa LUIZ LEMOS.

OBJETO

O objeto do presente instrumento é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de lanches (sanduíche natural, fruta fresca e suco de caixinha)** para fornecimento aos pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS.

LUIZ LEMOS

CNPJ: 30.162.065/0001-02

Avenida Porto XV, nº 10, Nova Porto XV, Bataguassu/MS, CEP: 79.780-000

Telefone: (67) 98451-1928

E-mail: assescont.ms2025@gmail.com

Representante: Luiz Lemos

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT LANCHE - TFD, composição mínima: Sanduiche natural: Pão de forma (02 fatias: 50 g); Recheio com frango desfiado, atum ou presunto magro (40 g), combinado a vegetais leves, como alface (02 folhas), cenoura ralada (01 colher de sopa) ou tomate (01 fatia), garantindo equilíbrio entre carboidratos, proteínas e fibras; Embalar individualmente em plástico filme e incluir 01 guardanapo. Fruta fresca: 01 unidade de fruta (maçã, banana ou pera), devidamente higienizada e embalada individualmente, fonte de vitaminas, minerais e fibras. Suco de caixinha: 01 unidade (200 ml), sabores variados, bebida prática e segura, para hidratação e reposição rápida de energia. Observação: O kit completo deverá ser entregue em embalagem segura e higiênica, identificada com data de produção e validade. A empresa contratada deverá intercalar as combinações dos itens do kit lanche semanalmente, garantindo variedade nutricional e diversidade de alimentos para pacientes e acompanhantes, mantendo sempre a qualidade, higiene e segurança alimentar.	Kit	5.085	PROPIA	R\$ 25,40	R\$ 129.159,00
2	KIT LANCHE - TFD, composição mínima: Sanduiche natural: Pão de forma (02 fatias: 50 g); Recheio com frango desfiado, atum ou presunto magro (40 g), combinado a vegetais leves, como alface (02 folhas), cenoura ralada (01 colher de sopa) ou tomate (01 fatia), garantindo equilíbrio entre carboidratos, proteínas e fibras; Embalar individualmente em plástico filme e incluir 01 guardanapo. Fruta fresca: 01 unidade de fruta (maçã, banana ou pera), devidamente higienizada e embalada individualmente, fonte de vitaminas, minerais e fibras. Suco de caixinha: 01 unidade (200 ml), sabores variados, bebida prática e segura, para hidratação e reposição rápida de energia. Observação: O kit completo deverá ser entregue em embalagem segura e higiênica, identificada com data de produção e validade. A empresa contratada deverá intercalar as combinações dos itens do kit lanche semanalmente, garantindo variedade nutricional e diversidade de alimentos para pacientes e acompanhantes, mantendo sempre a qualidade, higiene e segurança alimentar.	Kit	1.695	PROPIA	R\$ 25,40	R\$ 43.053,00
VALOR TOTAL DO PROPONENTE: R\$ 172.212,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e doze reais).						

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial do Município, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto Municipal nº 72/2025.**

PREÇO

O preço registrado Total do fornecedor é de **R\$ 172.212,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e doze reais).**

DATA ASSINATURA: Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ASSINAM: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU E LUIZ LEMOS.

Valdemir Silvério Botelho de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações

Matéria enviada por Valdemir Silvério Botelho de Oliveira

PORTARIA Nº. 211/2026, 16 DE MARÇO DE 2026.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

Código Registro TCE: 4BB42F9F8CE5FCDF5FEDF225F1D7D1869FC7A433

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	Kelson Luis Ascencio	Amanda Leão Menezes	Ronaldo de Souza Marcílio
CARGO	Diretor de Planejamento e Projetos de Obras	Recepcionista	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	19216	117058	11029-4
VÍNCULO	Cargo de Confiança	Efetivo	Efetivo
SECRETARIA	Infraestrutura	Infraestrutura	Administração e Finanças